

## DECRETO N.º 058/2013

Dispõe sobre o Regulamento do valor venal dos imóveis do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, para apuração do Imposto Predial e Territorial Urbano – **IPTU** e do Imposto de Transferência de Bens Imóveis – **ITBI**, para o Exercício **2013**, e dá outras providências.

**HERMES LOURENÇO BERGAMIM**, Prefeito Municipal de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

### DECRETA:

**Art. 1.º** Fica aprovado o presente Regulamento do valor venal dos imóveis do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, para apuração do Imposto Predial e Territorial Urbano – **IPTU** e do Imposto de Transferência de Bens Imóveis – **ITBI**, para o Exercício **2013**.

**Art. 2.º** Para fins do presente Regulamento, ficam estabelecidas, na forma dos **ANEXO I** e **III** deste Decreto, respectivamente, as Regiões Fiscais do Município de Juina-MT, com os respectivos valores básicos por **m<sup>2</sup> (metro quadrado)** ou hectares e as Regiões Fiscais Municípios de Juina – MT, com os respectivos valores básicos por hectares.

**Art. 3.º** O valor venal dos imóveis urbanos localizados no Município de Juina, Estado de Mato Grosso, será apurado em função:

**I** – da área;

**II** – do preço do m<sup>2</sup> (metro quadrado) ou hectare;

**III** – dos fatores de correção, registrados nos Boletins de Cadastro Imobiliário.

**Parágrafo Único.** Na apuração do valor Venal dos Terrenos será aplicada a fórmula constante da **TABELA A**, do **ANEXO II**, do presente Decreto, passando deste a ser parte integrante.

**Art. 4.º** Valor Venal das Edificações localizadas no Município de Juina, Estado de Mato Grosso, será apurado em função:

**I** - da área construída, registrada no **BCI - CODS A-43, B-62, C-81, D-100 e E-119**;

**II** - do valor do m<sup>2</sup> (metro quadrado) de sua reprodução;

**III** - do fator de correção quanto o seu estado de conservação, registrado no **BCI - CODS A-42, B-61, C-80, D-99 e E-118**.

**Parágrafo Único.** Na apuração do valor Venal das Edificações será aplicada a fórmula constante da **TABELA B**, do **ANEXO II**, do presente Decreto, que passa deste a ser parte integrante.

**Art. 5.º** A Avaliação dos Imóveis realizada pela Comissão Especial designada para este fim tem validade até **31/12/2013**, a contar da publicação do presente Decreto.

**Art. 6.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da prefeitura municipal de Juina/MT, aos **02** de **Mai**o de **2013**.

**HERMES LOURENÇO BERGAMIM**

Prefeito Municipal de Juina

Registrada no livro próprio e  
publicada por afixação no local  
de costume, na mesma data.

**VALDOIR ANTONIO PEZZINI**

Sec. Mun. de Finanças e Administração

**ANEXO I**  
**Decreto n.º 058/2013**

**DAS REGIÕES FISCAIS E RESPECTIVOS VALORES BÁSICOS**

<b>REGIÃO FISCAL</b>	<b>LOCALIZAÇÃO</b>	<b>R\$/M<sup>2</sup></b>
01	Da Quadra 01 e 02, do Módulo 01 e Quadra 20 e 21, do Módulo 02, lindeiros a Av. Nove de Maio e os imóveis lindeiros a Av. Mato Grosso, com exceção das Quadras descritas na Região Fiscal 02	340,76
02	Av. Mato Grosso, mais precisamente as Quadras 01 e 06, do Eixo Comercial e Reserva Técnica 03, do Módulo 01	293,06
03	Abrange os imóveis lindeiros a Av. dos Jambos, constantes da Quadra 01, do Eixo Comercial	152,87
04	Quadras 03, 04 e 05 do Eixo Comercial e Quadras 14 e 15, do Módulo 03, lindeiros a Av. dos Jambos	233,52
05	Abrange os imóveis constantes das Quadras 02 e 06, lindeiros a Av. dos Jambos	233,52
06	Quadras 01 e 02, da Complementação Comercial do Módulo 01, lindeiros a Rua Hitler Sansão e os imóveis constantes das Quadras 20 e 21, da Complementação Comercial do Módulo 02, lindeiros a Rua Antônio Martins.	210,19
07	imóveis pertencentes aos Módulos 01 e 02, com exceção dos imóveis constantes das Regiões Fiscais 06, 08, 09 e 10	77,84
08	Abrange os imóveis lindeiros a Rua Edson Carlos Martins, em toda a sua extensão	79,94
09	Av. Hilda Lourdes Persici Pedrotti, nos trechos entre a Av. Mato Grosso e Av. Gabriel Muller	170,22
10	Abrange a Av. Gabriel Muller, dos lotes 49 ao 81, da Expansão Comercial AR-1, além das Reservas Técnicas 04 e 05, do Módulo 02 e Reserva Técnica 05 e 06, do Módulo 01	186,85
11	Av. Gabriel Muller, mais precisamente os lotes 45 a 48 e 82 a 90, Áreas Verdes 03 e 04, todos imóveis do projeto de Expansão comercial AR-01 (Área Telemat), Reserva Técnica 04, no módulo 01, e Reserva Técnica 06, no Módulo 02	114,67
12	Abrange o Módulo 03, inclusive as Áreas Verdes 17 e 22, exceto os imóveis lindeiros a Av. dos Jambos, que constam nas Regiões Fiscais 04 e 13	77,52
13	Quadras 05 e 06, e Lotes de 01 a 14 das Quadras 07 e 08, além das Áreas Verdes 18 e 20, do Módulo 03	44,29
14	Abrange o Módulo 04, exceto os imóveis lindeiros a Av. Hilda Lourdes Persici Pedrotti, que constam da Região Fiscal 09 e os imóveis dos Setores A, B, C e parte do Módulo 04, que constam nas Regiões Fiscais 15, 16, 17 e 18	55,39
15	Módulo 04, mais precisamente nas Quadras 03, 04, 06, 08, 11, 13 e 15 e Lotes 07 a 18, da Quadra 09 e Áreas Verdes 27 e 28, além das Quadras 06 e 08, e Lotes 16 a 30 das Quadras 05 e 07 do Setor C	37,21
16	Abrange os Lotes de 01 a 15 das Quadras 05 e 07, do Setor C, e Centro Hospitalar também do Setor C, e imóveis desmembrados da AV1 da Expansão Comercial AR- I, mais	51,24

	<b>precisamente os imóveis que fazem frente para a Rua dos Sabiás</b>	
<b>17</b>	<b>Abrange os imóveis dos setores A e B, e lotes desmembrados das chácaras nº 09 à 24 e da 35 a 46 do Setor Chácara Para - Rural.</b>	<b>26,72</b>
<b>18</b>	<b>Abrange os imóveis das Quadras 01, 02, 03, 04 e Reserva Técnica, do Setor C, imóveis da chácara Para - Rural, quadras A1, A2, A3, A4 e lotes desmembrados das chácaras nº 01 a 08 e 47, do setor chácara Para- Rural.</b>	<b>12,30</b>
<b>19</b>	<b>Abrange os imóveis localizados na AV.J.K., lindeiros a Expansão Comercial AR-1, dos Lotes 07 a 39 e as Reservas Técnicas 01, 02 e 04</b>	<b>152,87</b>
<b>20</b>	<b>Abrange os imóveis localizados na Av. J.K, lindeiros ao Setor de Serviço 04</b>	<b>73,11</b>
<b>21</b>	<b>Abrange os imóveis lindeiros a Av. J.K., pertencentes ao Setor de Serviço 05</b>	<b>38,21</b>
<b>22</b>	<b>Av. J.K., mais precisamente os Lotes lindeiros a Área de Esporte e os Lotes 01 a 06, da Expansão Comercial AR-1</b>	<b>44,59</b>
<b>23</b>	<b>Abrange os imóveis do Setor de Serviço 06, lindeiros a Av. J.K</b>	<b>30,58</b>
<b>24</b>	<b>Abrange os imóveis localizados nas Quadras 151 e 376, lindeiros a Av. J.K.</b>	<b>21,90</b>
<b>25</b>	<b>Abrange os imóveis situados nas Quadras 189, 190, 351, 352, 353 e 393, lindeiros a Av. J.K.</b>	<b>11,41</b>
<b>26</b>	<b>Setor de Serviço da Expansão Urbana, abrangendo os imóveis pertencentes às Quadras 342, 344, 345, 347, 348 e os lotes 17 e 18, da Quadra 343</b>	<b>11,41</b>
<b>27</b>	<b>Setor de Serviço 01 e 02, do Setor Industrial e Setor de Serviço 03 e 04, do Bairro são José Operário, lindeiros a Av. J.K.</b>	<b>13,99</b>
<b>28</b>	<b>Abrange os imóveis localizados no Setor de Serviço 03, do Setor Industrial e os Setores de Serviços 01 e 02, do Bairro São José Operário, lindeiros a Av. J.K.</b>	<b>23,26</b>
<b>29</b>	<b>Abrange as unidades imobiliárias dos Setores "D" e "G", do Módulo 05, exceto os imóveis constantes das Regiões Fiscais 32, 33 e 34</b>	<b>26,65</b>
<b>30</b>	<b>Abrange o Setor "E", do Módulo 05</b>	<b>8,33</b>
<b>31</b>	<b>Abrange os imóveis dos Setores "F", "H" e "I", do Módulo 05, exceto os imóveis constantes das Regiões Fiscais 33, 35 e 36</b>	<b>14,93</b>
<b>32</b>	<b>Abrange os imóveis lindeiros à Av. Londrina, Quadras 27, 31, 32, 34, 41, 42, 44 a 48 e 50, do Módulo 05</b>	<b>157,47</b>
<b>33</b>	<b>Compreende todo o Eixo Comercial, do Módulo 05 lindeiros a Av. Mato Grosso e Cuiabá, exceto os imóveis constantes da Região Fiscal 32</b>	<b>35,13</b>
<b>34</b>	<b>Quadras 02 a 09 e 11 a 19, do Setor "D", do Módulo 05, lotes desmembrados das chácaras nº 25 a 34 do setor chácara Para - Rural e Loteamento Parque dos Ipês.</b>	<b>15,15</b>
<b>35</b>	<b>Quadras 137, 141, 142, 143, 145, 146, 147, 148 e 150, do Setor "H", do Módulo 05</b>	<b>11,81</b>
<b>36</b>	<b>Quadras 153, 156, 157, 160, 161, 168, 169, 176, 179, 183 e 188, do Setor "I", do Módulo 05</b>	<b>4,55</b>

37	Abrange todo o Setor Industrial - Juina 1ª Fase, exceto as Quadras 01 a 11, 12, 22 a 24, 34 a 38, que estão incluídas na Região Fiscal 43	7,37
38	Abrange os Setores de Serviço 01, 02 e 03, lindeiros a Rua Guerino da Luz e fundos do Setor de Serviço 06, lindeiros a Rua Campo Belo do Sul, do Setor Industrial	7,69
39	Abrange os imóveis localizados no Setor de Serviço 04, lindeiros a Rua Guerino da Luz, inclusive os Lotes 14 a 23, do mesmo Setor, lindeiros a Rua Reinaldo Schmitz	16,14
40	Abrange os imóveis do Setor de Serviço 05, lindeiros a AV. Júlio José de Campos	2,44
41	Quadras 366 a 375, do Setor Industrial da Expansão Urbana	0,97
42	Abrange os imóveis pertencentes ao Setor Industrial, da Expansão Urbana, exceto os imóveis das Quadras 351, 352, 353, 393, 366 a 375 e os imóveis constantes da Quadra 376, lindeiros a Av. J.K., que pertencem as Regiões Fiscais 24, 25 e 41	3,28
43	Quadras 01 a 11, 12, 22 a 24, 34 a 38, do Setor Industrial	1,67
44	Abrange os imóveis constantes do Bairro São José Operário, com exceção das Quadras 01 a 07, 24 e 25, que pertencem a Região Fiscal 45	11,87
45	Quadras 01 a 07, 24 e 25, do Bairro São José Operário	6,74
46	Compreende a Reserva Técnica do Loteamento Vila Operária	6,20
*47	Abrange os lotes Para-Rurais, localizados a margem direita do Rio Perdido	*8.230,96
48	Av. Mato Grosso, mais precisamente na Reserva Técnica 01 do Módulo 02	167,20
49	Distrito de Terra Roxa, mais precisamente as quadras 09 à 14	2,92
50	Abrange as quadras 15 a 20 do Distrito de Terra Roxa	1,74
51	Abrange os imóveis localizados no Bairro Palmiteira	1,53
52	Abrangendo o Bairro Padre Duílio e Loteamento Teto Verde, exceto os Imóveis constantes nas quadras 03, 04, 05, 06, 11, 12, 13, 14, 19, 20, 49, 50 5L, 52, 53, 54, 61, 62, que pertence à região fiscal 53	2,48
53	Quadras 03, 04, 05, 06, 11, 12, 13, 14, 19, 20, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 61 e 62, do Bairro Padre Duílio e imóveis da Chácara Verde Teto, exceto os imóveis lindeiros à Avenida Itiquira que já constam na região fiscal 52.	1,53
54	Abrange os imóveis localizados nos setores J, L, M, N, O e P	6,43
55	Abrange os imóveis localizados no Loteamento Chácara de Recreio Novo Horizonte	5,45
56	Abrange os imóveis localizados no Loteamento Presidente e Loteamento Diamante Negro	37,21
57	Abrange os imóveis localizados no Loteamento Residencial Boa Vista	14,93
58	Abrange os imóveis localizados no loteamento Recanto dos Pássaros	5,45
59	Abrangente os imóveis localizados no Loteamento Bandeirantes	2,48

\*Por Hectare

**ANEXO II**  
**Decreto n.º 058/2013**

**TABELA A**

**FÓRMULA PARA APURAÇÃO DO VALOR VENAL DOS TERRENOS**

<b>VVT = A x VALOR M<sup>2</sup>/HA x FC1 x FC2 x FC3 x FC4, onde:</b>		
<b>VVT</b>	=	<b>Valor Venal do Terreno</b>
<b>A</b>	=	<b>Área de terreno dado em M<sup>2</sup> ou hectare</b>
<b>VALOR M<sup>2</sup>/HA</b>	=	<b>Valor dado pela Planta do Valor Genérico - PVG</b>
<b>FC1</b>	=	<b>Fator de Correção quanto a Topografia</b>
<b>FC2</b>	=	<b>Fator de Correção quanto a Pedologia</b>
<b>FC3</b>	=	<b>Fator de Correção quanto a Situação</b>
<b>FC4</b>	=	<b>Fator de Correção quanto a Testada Tributada</b>

**INDICES DOS FATORES DE CORREÇÃO**

**FC1 - FATOR DE CORREÇÃO QUANTO A TOPOGRAFIA DO TERRENO**

<b>TOPOGRAFIA - Cód. 13 - BCI</b>	<b>ÍNDICE</b>
<b>1 - Terreno ao nível do logradouro</b>	<b>1,00</b>
<b>2 - Terreno abaixo do logradouro</b>	<b>0,80</b>
<b>3 - Terreno acima do logradouro</b>	<b>1,10</b>
<b>4 - Terreno irregular</b>	<b>0,90</b>
<b>5 - Terreno em divisa com manancial insalubre</b>	<b>0,60</b>

**FC2 - FATOR DE CORREÇÃO QUANTO A PEDOLOGIA DO TERRENO**

<b>PEDOLOGIA - Cód. 14 - BCI</b>	<b>ÍNDICE</b>
<b>1 - Terreno normal</b>	<b>1,00</b>
<b>2 - Terreno Rochoso</b>	<b>0,80</b>
<b>3 - Terreno Arenoso</b>	<b>0,90</b>
<b>4 - Terreno Alagadiço</b>	<b>0,50</b>
<b>5 - Terreno Sujeito a Inundação</b>	<b>0,60</b>

**FC3 - FATOR DE CORREÇÃO QUANTO A SITUAÇÃO DO TERRENO**

<b>SITUAÇÃO - Cód. 16 - BCI</b>	<b>ÍNDICE</b>
<b>1 - Terreno localizado no meio da Quadra</b>	<b>1,00</b>
<b>2 - Terreno localizado na Esquina</b>	<b>1,10</b>
<b>3 - Terreno localizado em Vila</b>	<b>0,90</b>
<b>4 - Terreno localizado em Rua sem Saída</b>	<b>0,90</b>
<b>5 - Terreno localizado em Rua não Aberta</b>	<b>1,00</b>

**FC4 - FATOR DE CORREÇÃO QUANTO À TESTADA TRIBUTADA**

TESTADA TRIBUTADA - Cód. 22 - BCI	ÍNDICE
1 - 05 A 12	1,00
2 - 12 A 15	1,10
3 - Acima de 15	1,20

**TABELA B****FÓRMULA PARA APURAÇÃO DO VALOR VENAL DAS EDIFICAÇÕES**

VVE = A x VALOR M <sup>2</sup> x FC, onde:		
VVE	=	Valor Venal da Edificação
A	=	Área Construída
VALOR M <sup>2</sup>	=	Valor do m <sup>2</sup> de sua reprodução dado para P.V.G
FC	=	Fator de Correção quanto ao seu estado de conservação cadastrado no CBI - CÓDS: A-42, B-61, C-80, D-99 e E-118

**CÁLCULO DO VALOR M<sup>2</sup>****COMPONENTES DAS EDIFICAÇÕES E SEUS RESPECTIVOS PONTOS**

COMPONENTES BÁSICOS	PONTO BÁSICO
1 - Vedação-Estrutura	28
2 - Revestimento Internos	06
3 - Revestimento Externo	06
4 - Pintura Interna	04
5 - Pintura Externa	04
6 - Esquadrias	12
7 - Cobertura	10
8 - Forro	10
9 - Piso	10
10 - Instalação Sanitária	11
11 - Instalação Elétrica	09

**CATEGORIA DE MATÉRIAS E SEUS RESPECTIVOS PESOS**

1. VEDAÇÃO-ESTRUTURA	PESOS
1.1 - Alvenaria	10
1.2 - Concreto	28
1.3 - Metálico	20
1.4 - Madeira	07
1.5 - Alvenaria-concreto	25
1.6 - Alvenaria-Metálica	25
1.7 - Metálica-Concreto	28
1.8 - Fibrocimento-Concreto	15
1.9 - Fibrocimento-Metálica	15

<b>1.10 - Vidro-Concreto</b>	<b>28</b>
<b>1.11 - Adobe</b>	<b>05</b>
<b>1.12 - Pré-moldado</b>	<b>06</b>

<b>2. REVESTIMENTO INTERNO</b>	<b>PESOS</b>
<b>2.1 - Reboco</b>	<b>02</b>
<b>2.2 - Cerâmica</b>	<b>05</b>
<b>2.3 - Azulejo</b>	<b>05</b>
<b>2.4 - Pastilha</b>	<b>06</b>
<b>2.5 - Concreto-Aparente</b>	<b>06</b>
<b>2.6 - Tijolo à vista</b>	<b>05</b>
<b>2.7 - Lambris</b>	<b>06</b>
<b>2.8 - Papel parede</b>	<b>04</b>
<b>2.9 - Reboco-Azulejo</b>	<b>03</b>
<b>2.10 - Madeira</b>	<b>02</b>
<b>2.11 - Chapisco</b>	<b>02</b>
<b>2.12 - Sem revestimento</b>	<b>00</b>

<b>3. REVESTIMENTO EXTERNO</b>	<b>PESOS</b>
<b>3.1 - Reboco</b>	<b>03</b>
<b>3.2 - Cerâmica</b>	<b>04</b>
<b>3.3 - Pedra</b>	<b>06</b>
<b>3.4 - Pastilha</b>	<b>06</b>
<b>3.5 - Concreto-Aparente</b>	<b>06</b>
<b>3.6 - Tijolo à vista</b>	<b>05</b>
<b>3.7 - Chapisco</b>	<b>02</b>
<b>3.8 - Lambris</b>	<b>05</b>
<b>3.9 - Madeira</b>	<b>02</b>
<b>3.10 - Sem Revestimento</b>	<b>00</b>
<b>4. PINTURA INTERNA</b>	<b>PESOS</b>
<b>4.1 - Óleo</b>	<b>04</b>
<b>4.2 - Verniz</b>	<b>03</b>
<b>4.3 - Especial</b>	<b>05</b>
<b>4.4 - Acrílico</b>	<b>04</b>
<b>4.5 - Caição</b>	<b>01</b>
<b>4.6 - Sem Pintura</b>	<b>00</b>

<b>5. PINTURA EXTERNA</b>	<b>PESOS</b>
<b>5.1 - Óleo</b>	<b>04</b>
<b>5.2 - Verniz</b>	<b>03</b>
<b>5.3 - Especial</b>	<b>05</b>
<b>5.4 - Acrílico</b>	<b>02</b>
<b>5.5 - Caição</b>	<b>01</b>

<b>5.6 - Sem Pintura</b>	<b>00</b>
--------------------------	-----------

<b>6. ESQUADRIAS</b>	<b>PESOS</b>
<b>6.1 - Ferro</b>	<b>06</b>
<b>6.2 - Alumínio</b>	<b>11</b>
<b>6.3 - Madeira Simples</b>	<b>02</b>
<b>6.4 - Madeira Trabalhada</b>	<b>12</b>
<b>6.5 - Vidro Temperado</b>	<b>12</b>
<b>6.6 - Sem Esquadrias</b>	<b>00</b>

<b>7. COBERTURA</b>	<b>PESOS</b>
<b>7.1 - Telha Cerâmica</b>	<b>08</b>
<b>7.2 - Amianto Ondulado</b>	<b>05</b>
<b>7.3 - Amianto Modulado</b>	<b>09</b>
<b>7.4 - Amianto Canelado</b>	<b>09</b>
<b>7.5 - Metálica</b>	<b>06</b>
<b>7.6 - Laje Impermeável</b>	<b>10</b>
<b>7.7 - Rústica</b>	<b>01</b>
<b>7.8 - Telha Ecológica</b>	<b>08</b>

<b>8. FORRO</b>	<b>PESOS</b>
<b>8.1 - Laje</b>	<b>06</b>
<b>8.2 - Madeira</b>	<b>06</b>
<b>8.3 - Estuque</b>	<b>05</b>
<b>8.4 - Fibra</b>	<b>09</b>
<b>8.5 - Gesso</b>	<b>06</b>
<b>8.6 - Laminado</b>	<b>10</b>
<b>8.7 - Metálico</b>	<b>10</b>
<b>8.8 - Sem Forro</b>	<b>00</b>
<b>8.9 - PVC</b>	<b>05</b>

<b>9. PISO</b>	<b>PESOS</b>
<b>9.1 - Cimentado</b>	<b>02</b>
<b>9.2 - Lajota</b>	<b>06</b>
<b>9.3 - Cerâmica</b>	<b>08</b>
<b>9.4 - Mármore</b>	<b>15</b>
<b>9.5 - Gramilite</b>	<b>13</b>
<b>9.6 - Sintético</b>	<b>12</b>
<b>9.7 - Carpete</b>	<b>11</b>
<b>9.8 - Madeira</b>	<b>10</b>
<b>9.9 - Chão Batido</b>	<b>00</b>
<b>9.10 - Porcelanato</b>	<b>15</b>
<b>9.11 - Ardósia</b>	<b>12</b>

<b>10. INSTALAÇÃO SANITÁRIA</b>	<b>PESOS</b>
<b>10.1 - Externa</b>	<b>02</b>
<b>10.2 - Interna Simples</b>	<b>03</b>

<b>10.3 - Interna Completa</b>	<b>06</b>
<b>10.4 - + (mais) de uma instalação</b>	<b>11</b>
<b>10.5 - Sem instalação</b>	<b>00</b>

<b>11. INSTALAÇÃO ELÉTRICA</b>	<b>PESOS</b>
<b>11.1 - Embutida</b>	<b>09</b>
<b>11.2 - Semi-embutida</b>	<b>05</b>
<b>11.3 - Aparente</b>	<b>02</b>
<b>11.4 - Sem instalação</b>	<b>00</b>

**NÚMERO DE PONTOS DA EDIFICAÇÃO E RESPECTIVO PREÇO POR M<sup>2</sup>**

<b>INTERVALOS DE PONTOS</b>	<b>R\$/M<sup>2</sup></b>
<b>000 a 010</b>	<b>38,80</b>
<b>011 a 015</b>	<b>57,78</b>
<b>016 a 020</b>	<b>77,65</b>
<b>021 a 025</b>	<b>96,95</b>
<b>026 a 030</b>	<b>116,42</b>
<b>031 a 035</b>	<b>135,73</b>
<b>036 a 040</b>	<b>155,32</b>
<b>041 a 045</b>	<b>174,59</b>
<b>046 a 050</b>	<b>194,07</b>
<b>051 a 055</b>	<b>213,41</b>
<b>056 a 060</b>	<b>232,91</b>
<b>061 a 065</b>	<b>252,23</b>
<b>066 a 070</b>	<b>271,70</b>
<b>071 a 075</b>	<b>291,04</b>
<b>076 a 080</b>	<b>310,62</b>
<b>081 a 085</b>	<b>330,14</b>
<b>086 a 090</b>	<b>349,44</b>
<b>091 a 095</b>	<b>368,79</b>
<b>096 a 100</b>	<b>388,25</b>
<b>101 a 105</b>	<b>407,60</b>
<b>106 a 110</b>	<b>427,11</b>

**ÍNDICE DO FATOR DE CORREÇÃO**

**FC - FATOR DE CORREÇÃO QUANTO AO SEU ESTADO DE CONSERVAÇÃO**

<b>ESTADO DE CONSERVAÇÃO</b>	<b>ÍNDICE</b>
<b>1 - Edificação em bom estado</b>	<b>1,00</b>
<b>2 - Edificação em estado regular</b>	<b>0,80</b>
<b>3 - Edificação em mau estado</b>	<b>0,60</b>
<b>4 - Edificação em péssimo estado</b>	<b>0,40</b>

**ANEXO III**  
**Decreto n.º 058/2013**

<b>DAS REGIÕES FISCAIS RURAIS E RESPECTIVOS VALORES BÁSICOS</b>
---

<b>VALORES POR ZONEAMENTO POR HA DE TERRENO - ÁREA RURAL</b>	
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR/R\$</b>
<b>01. SETOR DE CHÁCARAS</b>	
<b>01.01. ÁREA FORMADA OU DE MATO</b>	<b>6.439,66</b>
<b>02. DE 05 A 10 KM DA SEDE ADMINISTRATIVA</b>	
<b>02.01. ÁREA FORMADA OU DE MATO</b>	<b>3.194,08</b>
<b>03. DE 10 A 20 KM DA SEDE ADMINISTRATIVA</b>	
<b>03.01. RODOVIA PARA TANGARÁ, RODOVIA PARA CASTANHEIRA E ESTRADA RURAL 05</b>	
- ÁREA DE MATO	2.128,76
- ÁREA FORMADA	3.091,02
<b>03.02. ESTRADAS RURAIS Q4, 06, 07, 09 E LINHA "J"</b>	
- ÁREA DE MATO	1.064,40
- ÁREA FORMADA	2.436,84
<b>03.03. RODOVIA PARA VILHENA</b>	
- ÁREA DE MATO	957,98
- ÁREA FORMADA	3.193,18
<b>04. DE 15 A 20 KM DA SEDE ADMINISTRATIVA</b>	
<b>04.01. LINHA "I"</b>	
- ÁREA DE MATO	745,02
- ÁREA FORMADA	1.702,98
<b>05. DE 20 A 30 KM DA SEDE ADMINISTRATIVA</b>	
<b>05.01. RODOVIA PARA TANGARÁ, RODOVIA PARA CASTANHEIRA E ESTRADA RURAL 05</b>	
- ÁREA DE MATO	851,46
- ÁREA FORMADA	2.128,76
<b>05.02. ESTRADAS RURAIS Q4, 06, 07, 09 E LINHA "J"</b>	
- ÁREA DE MATO	532,18
- ÁREA FORMADA	1.827,60
<b>05.03. RODOVIA PARA VILHENA</b>	
- ÁREA DE MATO	358,94

- ÁREA FORMADA	1.251,00
<b>05.04. LINHA BARROSO</b>	
- ÁREA DE MATO	841,46
- ÁREA FORMADA	2.333,52
<b>06. ACIMA DE 20 KM DA SEDE ADMINISTRATIVA</b>	
<b>06.01. LINHA "I"</b>	
- ÁREA DE MATO	388,88
- ÁREA FORMADA	1.355,30
<b>07. DE 30 A 40 KM DA SEDE ADMINISTRATIVA</b>	
<b>07.01. RODOVIA PARA TANGARÁ ESTRADA RURAL 05</b>	
- ÁREA DE MATO	807,10
- ÁREA FORMADA	1.960,28
<b>07.02. RODOVIA PARA VILHENA E ESTRADAS RURAIS 03, 04, 07 E 09</b>	
- ÁREA DE MATO	494,96
- ÁREA FORMADA	1.520,26
<b>08. DE 40 A 60 KM DA SEDE ADMINISTRATIVA</b>	
<b>08.01. RODOVIA PARA TANGARÁ</b>	
- ÁREA DE MATO	807,10
- ÁREA FORMADA	1.979,92
<b>09. RODOVIA PARA VILHENA DE 40 KM DA SEDE ADMINISTRATIVA ATÉ A DIVISA, ESTRADA RURAL 01 ATÉ O CORONEL, GLEBA CONSOLAÇÃO E GLEBA PESQUEIRA (SAÍDA PARA VILHENA)</b>	
- ÁREA DE MATO	334,86
- ÁREA FORMADA	942,84
<b>10. LOTES LOCALIZADOS NA GLEBA SÃO LEOPOLDO E RIO PRETO</b>	
- ÁREA DE MATO	235,64
- ÁREA FORMADA	942,84
<b>11. LOTES LOCALIZADOS NO DISTRITO DE TERRA ROXA (SUB-NÚCLEO)</b>	
<b>11.01. DE 0 ATÉ 5 KM DO SUB-NÚCLEO</b>	
- ÁREA FORMADA OU DE MATO	3.889,30
<b>11.02. DE 5 ATÉ 10 KM DO SUB-NÚCLEO</b>	
- ÁREA DE MATO	659,90
- ÁREA FORMADA	2.309,96
<b>11.03. DE 10 ATÉ 20 KM DO SUB-NÚCLEO</b>	
- ÁREA DE MATO	558,10

<b>- ÁREA FORMADA</b>	<b>1.979,92</b>
<b>12. SECÇÕES E, F, G DA 1.ª FASE E CAMINHO VICINAL PARA USINA, EXCETO DOS LOTES CLASSIFICADOS NO ITEM 11</b>	
<b>- ÁREA DE MATO</b>	<b>471,34</b>
<b>- ÁREA FORMADA</b>	<b>1.319,92</b>
<b>13. LOTES LOCALIZADOS EM FONTANILLAS E LOTEAMENTO JUNQUEIRA</b>	
<b>- ÁREA DE MATO</b>	<b>841,46</b>
<b>- ÁREA FORMADA</b>	<b>2.767,38</b>
<b>14. LOTES LOCALIZADOS NO DISTRITO DE FILADÉLFIA</b>	
<b>- ÁREA DE MATO</b>	<b>397,70</b>
<b>- ÁREA FORMADA</b>	<b>989,96</b>